



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º, DO ART. 10, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.528, DE 26 DE OUTUBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, **APROVA** e a Prefeita Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do Art. 10 da Lei Municipal nº 1.528, de 26 de outubro de 1998, passa a vigor com a redação seguinte:

.....
Art. 10 -

.....
§ 3º - É vedado, ao profissional do Magistério, afastar-se das funções específicas do cargo, durante o estágio probatório, salvo por motivo de licença médica para participar de cursos, congressos educacionais ou estudos correlatos na área educacional, ou, ainda, para assumir a gestão na Unidade Central da Rede Municipal ou nas Unidades de Ensino localizadas no território Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de julho de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 21 de agosto de 2006.


SANDRA PEÇANHA DE ALMEIDA MARVILA
Prefeita Municipal em exercício